



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.043/2026 - PELO ESCRITÓRIO BOTEHO E CASTRO ADVOGADOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?

**Resposta:**

O Município de Araxá não está inscrito no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

O Município de Araxá admite seus servidores sob três regimes jurídicos:

- a) O estatutário, regido pela Lei Municipal nº 7836/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), aplicável aos servidores admitidos em caráter efetivo mediante concurso público, que compõem a maior parte do quadro funcional;
- b) O celetista, conforme estabelecem a Lei Municipal nº 5.502/2009, que institui o quadro de empregos públicos do pessoal dos Programas Saúde da Família – PSF e dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e pela Lei Municipal nº 6.808/2015, que institui quadro de empregos de agentes de combate a endemias, aos quais se aplicam o regime jurídico da CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- c) O regime especial de contratações temporárias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autoriza a Lei Municipal nº 3227/1997, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos, aberto (Bandeirados) e fechado. Assim, solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.

**Resposta:**

O Município retificará o edital para definir como opção exclusiva pelo modelo de arranjo aberto de contratação. Justifica-se a opção pelo arranjo de pagamento aberto como forma de ampliar a competitividade, garantindo isonomia e ampla participação no certame dos interessados. O modelo também reduz os riscos de concentração e dependência de um fornecedor específico, promovendo maior segurança operacional,

**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

além de garantir o atendimento uniforme em todo o território nacional. Esta opção também amplia a competitividade do certame e aumenta a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse modelo, há diferentes empresas responsáveis em cada etapa do processo: uma instituidora da bandeira, uma emissora do cartão e uma credenciadora dos estabelecimentos. É, portanto, um modelo que oferece flexibilidade, amplia a rede de aceitação e facilita a portabilidade entre operadoras, beneficiando os servidores municipais, que poderão ter amplo acesso para aquisição de produtos em uma ampla rede de estabelecimentos comerciais.

**Vale destacar que a opção se encontra dentro do âmbito da discricionariedade do contratante, sendo necessária, tão somente, a motivação pelo gestor público no caso.** Ademais, tal escolha está respaldada pelo art. 174, § 1º, do Decreto 10.854/2021:

*“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:*

*(..)*

*§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o caput **poderá** ser aberto ou fechado.”*

Em resumo, se justifica a opção exclusiva pelo arranjo aberto pelas seguintes razões:

**Estímulo à Competitividade:** Abertura do certame para novos entrantes (fintechs, bancos).

**Isonomia:** Regras claras e universais de aceitação, evitando distorções onde uma operadora tem rede melhor em uma região e pior em outra.

**Mitigação de Riscos (Lock-in):** Redução da dependência de um fornecedor específico e sua rede proprietária.

**Segurança Operacional:** Utilização de protocolos de segurança padronizados das empresas de cartões (EMV).

**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Escalabilidade:** Capacidade de absorver aumentos de demanda sem necessidade de novas campanhas de credenciamento de estabelecimentos.

**Transparência:** Maior clareza nas taxas e transações.

*Referência normativa: **Acórdão 2612/2025 do TCU – Tribunal de Contas da União***

3. Nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresentar lá devido a toda esta abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de arranjo aberto, a apresentação de rede nominal seria dispensada, considerando suficiente a declaração da empresa atestando a modalidade aberta e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

**Resposta:**

Não obstante a opção seja pelo modelo de arranjo aberto, será exigido da licitante vencedora a apresentação de demonstrativo da rede nominal de estabelecimentos comerciais, indicando pelo menos 100 (cem) estabelecimentos, incluindo supermercado (s), mercearia (s), hortifrutigranjeiro(s), padaria(s), restaurante(s), bar(es), açougue(s) e demais estabelecimentos congêneres, atendendo ao disposto no item 11.20, letra “d” do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.043/2026.

**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. O edital menciona: 16.2.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar atendimento telefônico e digital aos usuários durante toda a execução contratual.

Nossa solução oferece um suporte completo de atendimento via aplicativo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitar segunda via e comunicar perdas ou roubos de forma instantânea e segura. Além disso, oferece atendimento por telefone, em horário comercial, complementando o suporte, garantindo agilidade e segurança nas operações e proporcionando uma experiência rápida e eficiente. Portanto, o nosso entendimento é que tendo a tecnologia acima supracitada, estaríamos atendendo as especificações do Edital item 16.2.8., visto que abrange todas as funcionalidades informadas.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

*É aceitável esta constatação desde que sejam demonstradas as funcionalidades do referido aplicativo no momento da contratação.*

Araxá, 18 de junho de 2026

Atenciosamente,

Juliano Massad Borges

Assessor do Secretário Municipal de Gestão

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro.**